

CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE CNPJ N. 11.411.832/0001-17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 26/2022 INEXIGIBILIDADE N. 010/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 29/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, Estado da Pernambuco, com sede a Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, inscrita no CNPJ sob o n. 11.411.832/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, e neste ato representado pelo Presidente, Vereador Lucas Balbino Torres, inscrito no RG n. 7939871, SDE/PE e no CPF n. 078.076.634-21, domiciliado no Sítio Olho D'Água do Bruno, Tacaratu/PE, e a empresa LAV DE MELO SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EPP (EVOLUTION), inscrita no CNPJ n. 36.650.626/0001-90, com sede a Rua Epaminondas Gracindo, 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/AL, através do seu administrador, Sr. Luis André Vasconcelos e Melo, empresário, inscrito no RG N. 4442076, SSP/PE, CPF n. 989.158.784-34, domiciliado em Maceió/AL, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no Processo Administrativo acima descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas no caput do artigo 25, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos seguintes termos:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a participação dos agentes públicos Érica Pereira da Silva Correia (Coordenadora de Controle Interno), Helen Karine da Silva Nunes Maceno (Diretora de Finanças e Orçamento) e Rosemary Maria do Nascimento Carvalho (Assessora de Assistência Parlamentar), e Lucas Balbino Torres (Vereador e Presidente da Câmara), no XXXII Encontro Nacional para Gestores e Serviços Públicos, a ser ministrado nas dependências do Marinas Maceió Hotel, estabelecido a Rua José Luiz Calazans, 30, Jatiúca, Maceió/AL, no período de 28/07/2022 a 31/07/2022 conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

§ ÚNICO. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.

2.1. As despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu

Atividade: 01.031.0102.2001.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.74 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 - Recursos Próprios

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

33.1. O valor global do contrato é de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, sendo de R\$ 700,00 (setecentos reais) o valor unitário da taxa de inscrição, a ser paga logo após a assinatura do contrato.

§ 1° - O valor pactuado no presente contrato é fixo e irreajustável.

§ 2° - Nos preços ofertados na proposta da Contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

1



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 – CENTRO – TACARATU/PE CNPJ N. 11.411.832/0001-17

- § 2º Nos preços ofertados na proposta da Contratada ja estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 3º O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal Fatura.
- § 4º Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento.
- 4.2. A execução do objeto do presente contrato se dará de forma CONTINUADA, em local indicado pela CONTRATADA, no período de 28/07/2022 a 31/07/2022.

V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação contidas no Oficio Requisitório pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- § 1º O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.
- § 2º A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas clausulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:
- a) advertencia;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cínco) anos;
- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0.7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 1º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- § 2º As multas previstas nesta clausula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- § 3º Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

DBV

A



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 - CENTRO - TACARATU/PE CNPJ N. 11.411.832/0001-17

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive na evolução do valor das taxas de inscrição, devidamente corrigidas.
- § 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII. XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos 1 a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

VIII - CLAUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

8.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de creditos, sempre que possível.

IX - CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Caberá a Contratante:

- a) Fornecer a documentação e informações necessárias dos agentes políticos para que se proceda as inscrições;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA:
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto
- di O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na imprensa oficial, conforme Paragrafo Unico do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Caberá a Contratada:

- a) executar os serviços de acordo com o oficio requisitório;
- b) responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguro e demais despesas e quaisquer outros ônus que possa recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- c) ressarcir a contratante do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos materiais contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstância devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- d) fornecer material de apoio, declarações, nota fiscal eletrônica e Certificado
- c) receber a quantia estipulada no instrumento de contrato.
- f) manter a regularidade fiscal, trabalhista e técnica quando da vigência do contrato.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados á execução do presente Contrato.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
10.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou,

em parte



CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU TRAVESSA JÚLIO CAVALCANTI LACERDA, 01 - CENTRO - TACARATU/PE CNPJ N. 11.411.832/0001-17

10.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os principios da teoria geral dos contratos.

10.5. Após o 10º (decimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, podera optar por uma das seguintes alternativas:

 a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

 b) exigir a execução do Contrato, sem prejuizos da cobrança de multa correspondente ao periodo total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu/PE ou sua Jurisdição, para dirimir quaisquer duvidas ou litigios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas)) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

Tacaratu, 27 de julho de 2022.

Ver. Lucas Balbino Torres Presidente da Câmara CONTRATANTE

LAV DE MELO SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EPP

Sr. Luis andré Vasconcelos de Melo

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Paria M. Vivia Sants 043 372 574-00

Rosemary Ma do Nos cimento Contalles CPF 054, 151. 684-19